

## Cristina Tavares

---

**De:** Presidente - Domingos Grilo [presidente.ce@es-tc.net]  
**Enviado:** sexta-feira, 20 de Março de 2009 17:58  
**Para:** Comissão 8ª - CEC RAR  
**Assunto:** Pedido Parecer P JL 660/X e P JL 634/X - Regime de aplicação da educação sexual em meio escolar

Ex.mo Sr.  
Presidente da Comissão 8ª - CEC RAR

Na sequência do solicitado, envio algumas notas sobre os Projectos de Lei n.º 634/X e n.º 660/X elaboradas pela professora Coordenadora da Educação para a Saúde desta escola.

### Projecto de Lei n.º 634/X (PCP)

- Não concordamos que se reduza o projecto lei à educação sexual, mas se fale em educação da saúde e afectos.
- não concordamos com a disponibilização nas escolas de contraceptivos orais a menores de 18 anos e mesmo maiores sem autorização do enc de educação, e aconselhamento médico.
- no Artigo 3º faltam objectivos muito importantes como sejam: "promover a vivência saudável e responsável da sexualidade" e "promover o desenvolvimento de relações interpessoais afectivas, saudáveis"
- no Artigo 4º não nos parece viável a obrigatoriedade da transversalidade do tema pois já sabemos que o é, mas os professores do ensino secundário têm o peso do cumprimento dos programas e optam por actividades relacionadas com o seu currículo. Para além do mais a abordagem destes temas requer um professor experiente pois os alunos questionam muito e puxam assuntos para os quais nem todos estão preparados. Deve haver um conjunto de professores, não muitos, responsável pela educação da saúde e afectos, em cada escola.
- no Artigo 6º deve o projecto lei indicar o n.º de horas que o gabinete deve estar aberto e quem o coordena, e o ministério disponibilizar horas para o efeito.

### Projecto de Lei n.º 660(X) PS

- Não concordamos que se reduza o projecto lei à educação sexual, mas se fale em educação da saúde e afectos.
- no Artigo 6º, a carga horária é, pela nossa experiência, muito insuficiente. A educação sexual deve ter um trabalho contínuo e não acções pontuais sem qualquer contexto.
- no Artigo 10º questionamos como se faz a conjugação das 3 horas do gabinete com as 12 por ano para a educação sexual.

### Quem fica a coordenar o gabinete?

- Relativamente ao Dia da Educação Sexual parece despropositado! Se houver um bom trabalho de fundo não há necessidade de reduzir a um dia. Seria mais vantajoso que houvesse uma vitrine para actualização de informação (como nós temos) ou um jornal do jovem, por exemplo, onde os professores das várias disciplinas podiam publicar os trabalhos dos alunos, relativos aos temas referidos nas finalidades do projecto lei. Seria mais motivador que falar só em transversalidade sem referir, como? e em que contexto.
- O importante é a aplicação, na escola, destas intenções dos projectos lei. Como se concretizam? Quantas horas dá o ministério ao professor coordenador? Que tarefas são atribuídas a esse cargo? Deviam explicitar melhor.

Com os melhores cumprimentos.

Domingos da Cunha Ferreira Grilo  
Presidente do Conselho Executivo  
Escola Secundária de Tomás Cabreira, Faro